

CÂMARA DOS DEPUTADOS 00148 DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA PSOL/RS

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA	N°	

Adicione-se ao artigo 19 da Medida Provisória nº 996 de 2020, que modifica a lei 11.977/09, a seguinte redação:

Art 7-D. [...]

"§ 3°. Os atos de defesa ou de desforço diretos deverão contar com acompanhamento da defensoria pública estadual ou federal como requisito essencial do ato."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 996 de 2020 institui o Programa Casa Verde e Amarela, com vistas a encerrar o Programa Minha Casa, Minha Vida. O programa habitacional anunciado pelo Ministro do Desenvolvimento Regional, o Sr. Rogério Marinho, exclui a famílias de baixa renda sob o argumento de que, primeiramente, deverão ser finalizadas as unidades habitacionais contratadas ainda no Minha Casa, Minha Vida. Portanto, demonstra-se que o programa propagandeado não tem a finalidade de suprir a demanda habitacional causadora do déficit habitacional brasileiro, mas apenas ser instrumento para ajudar as grandes construtoras e empreiteiras deste país.

O déficit habitacional brasileiro, que diz respeito a milhões de famílias residentes em casas muito precárias ou em áreas de risco e ainda às que têm grande parte da renda comprometida com aluguel, historicamente sempre foi elevado e aumentou em 220 mil imóveis entre os anos 2015 e 2017 (último dado disponível). Segundo o levantamento feito pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc) em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), o déficit por moradia atingiu seu recorde de 7,78 milhões de unidades habitacionais no ano de 2017.

A atuação da defensoria pública na qualidade de *custos vulnerabilis* (guardiã dos vulneráveis) é indispensável em atos extremos como o mencionado no dispositivo em comento, a fim de inibir excessos no desforço imediato de todas as partes envolvidas. Além dos interesses da população, também está presente o interesse dos agentes públicos envolvidos. Matéria já consta nos arts. 554 e 565 do Código de Processo Civil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA PSOL/RS

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA PSOL/RS CD/20054.83724-00